MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES EMPRESA

| EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI | N° CONTROLE: F71DZIgNORB0000-7 | | |
|--|--------------------------------|----------------|-------------------------|
| COMP: 02/2015 COD REC: 115 COD GPS: | 2402 FPAS: 582 OUTRA | S ENT: 0000 | SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2, |
| TOMADOR/OBRA: | | | |
| LOGRADOURO: RUA VEREADOR JOAO FUZETTI 800 | | | BAIRRO: CENTRO |
| | מס. סס | CEP: 86910-000 | |
| CIDADE: PIARONDI | OF: EK | · | |
| CIDADE: MARUMBI APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: | 582 | 620 | 744 |
| | | | |
| SEGURADO | | | |
| Empregados/Avulsos | 2.251,36 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais EMPRESA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empregados/Avulsos | 5.071,74 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuintes Individuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RAT | 253,58 | 0,00 | 0,00 |
| RAT - Agentes Nocivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Pagos a Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional Cooperativas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Comercialização Produção | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Evento Desportivo/Patrocínio | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Retenção Lei 9.711/98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Sal. Família/Sal. Maternidade | 26,20 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 7.550,48 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL A RECOLHER | 7.550,48 | 0,00 | 0,00 |

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abat A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCI RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DEST ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.